

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Resolução CRH nº 07, de 23 de abril de 2009.

*Dispõe sobre a Homologação da criação
do Conselho Gestor do Açude Poço da Cruz-CONSU /POÇO DA CRUZ.*

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que foi discutido e aprovado na XX Reunião Extraordinária/CRH ocorrida em 17 de março de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 12.984/05 ,art.44.inc.IX e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do Açude Poço da Cruz é órgão colegiado componente do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO todo o processo de criação do referido Conselho de Usuários e posse de seus membros em 09/07/08, de conformidade com os dispositivos legais, tendo sido aprovado o seu Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar a criação do **Conselho Gestor do Açude Poço da Cruz – CONSU/Poço da Cruz**, em consonância com o seu Estatuto Social anexo.

Art. 2º- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de abril de 2009.

**João Bosco de Almeida
Presidente do CRH**

ANEXO

ESTATUTO DO CONSELHO GESTOR DO AÇUDE POÇO DA CRUZ

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Foro e Constituição

Art. 1º. O CONSELHO GESTOR DO AÇUDE POÇO DA CRUZ, doravante denominado CONSU/Poço da Cruz, é um colegiado componente do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, com prazo de duração indeterminado e atuação na área de influência à montante e à jusante do reservatório nos municípios de Ibimirim, Custódia, Sertânia e Inajá.

Parágrafo único: O Conselho tem como sede o município de Ibimirim.

Art. 2º. O CONSU/Poço da Cruz é constituído por representantes de órgãos públicos federal, estadual e municipais, na proporção de 40% do total dos seus membros; entidades civis, na proporção de 20% do total dos seus membros e de usuários de água da área de atuação do Conselho, na proporção de 40% do total dos seus membros, indicados por suas respectivas organizações.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e Atribuições

Art. 3º. São objetivos do CONSU/Poço da Cruz:

- I – assegurar a proteção, conservação e usos múltiplos das águas na área de influência do açude Poço da Cruz proporcionando o acesso aos recursos hídricos como um direito de todos;
- II – colaborar com os poderes públicos na gestão participativa dos recursos hídricos e no cumprimento da legislação específica;
- III – representar o conjunto das entidades que o integram perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, no que diz respeito a gestão do açude.

Art. 4º. São atribuições do CONSU/Poço da Cruz:

- I – realizar a alocação negociada da água do açude Poço da Cruz, seguindo parâmetros definidos pelos órgãos gestores de recursos hídricos de modo a garantir a oferta hídrica sustentável;
- II – Garantir os múltiplos usos da água;
- III – Orientar e informar aos usuários sobre os instrumentos de gestão;
- IV – Proteger e preservar os recursos hídricos e ambientais;
- V – Propor atividades para revitalizar o açude Poço da Cruz;
- VI – Apoiar a fiscalização dos usos dos recursos naturais do entorno do açude Poço da Cruz;
- VII – Propor o ordenamento e controle da pesca no açude Poço da Cruz, respeitando-se a legislação vigente;
- VIII – Acompanhar as atividades ligadas às águas e à organização do espaço do açude Poço da Cruz;
- IX – Participar da elaboração do plano de ordenamento e gestão dos recursos hídricos do açude Poço da Cruz; e
- X – Viabilizar a participação como membro do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Moxotó e do conselho estadual de recursos hídricos.

Parágrafo único: para cumprimento de tais atribuições, o Conselho poderá firmar compromissos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, desde que não seja contrário aos artigos deste estatuto.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 5º. O CONSU/Poço da Cruz é composto de representantes:

- I da União, do Estado de Pernambuco e dos municípios de sua área de atuação;
- II dos usuários de água de sua área de atuação;
- III de entidades civis, devidamente legalizadas, com interesses econômico-sociais ou atuação relacionada ao meio ambiente ou aos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Moxotó.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disciplinará o número de representantes por categoria, em cada segmento, o período e a forma de eleição e renovação das entidades membros do CONSU.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 6º. O patrimônio do CONSU/Poço da Cruz será constituído por bens móveis e imóveis, equipamentos adquiridos ou doados ao Conselho, auxílios e doações de entidades ou pessoas físicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o acervo do CONSU/Poço da Cruz será doado à entidade que tenha objetivos afins. (Art.61 do Código Civil).

CAPÍTULO V Da Direção

Art. 7º O CONSU/Poço da Cruz terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral
- II – Coordenadoria

Art. 8º A assembléia geral é a instância máxima de deliberação do Conselho.

Art. 9º A assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário convocado na forma definida neste estatuto.

Art. 10. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – Eleger os membros da Coordenadoria;
- II – Examinar e votar o plano de trabalho, o relatório anual e avaliação das atividades da Coordenadoria;
- III – Votar o Regimento Interno;
- IV – Discutir e deliberar anualmente a alocação negociada de água.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Decidir sobre mudança dos objetivos e reforma do Estatuto Social do Conselho;
- II – Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- III – Deliberar sobre a dissolução do Conselho;
- IV – Deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Conselho em consonância com seu estatuto.

Parágrafo único: Caso ocorra destituição ou renúncia de membros da Coordenadoria, a Assembléia Geral Extraordinária indicará substitutos para concluir o mandato.

Art. 12. O quorum para a realização das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, é de dois terços em primeira convocação, um terço em segunda convocação e qualquer número de membros em terceira e última convocação com intervalo de 30 minutos entre as convocações.

Parágrafo único: Será computado, nas deliberações, um voto por cada entidade membro do CONSU/Poço da Cruz.

Art.13. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Coordenador ou por um quinto dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres, com indicação de pauta, convocada com antecedência mínima de 10 dias, através de edital de amplo conhecimento dos membros integrantes do CONSU/Poço da Cruz.

Art.14. Os trabalhos da Assembléia serão sempre dirigidos pelo Coordenador do CONSU/Poço da Cruz, ou seu substituto legal, e suas deliberações serão consignadas em ata assinada por todos os membros presentes.

Art. 15. A Coordenadoria é composta de Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário, todos eleitos em Assembléia Geral ordinária para um mandato de 3 anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 16. Compete à Coordenadoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir as Leis Federal e Estadual de Recursos Hídricos, as resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e demais legislações pertinentes, o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembléias Gerais e o Regimento Interno do Conselho;
- II – Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à Assembléia Geral;
- III – Submeter à Assembléia Geral o relatório anual das atividades da Coordenadoria;
- IV – Criar grupos de trabalho necessários à operacionalização do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;

Art. 17. Compete ao Coordenador:

- I – Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – Convocar e dirigir o trabalho da Assembléia Geral e das reuniões da Coordenadoria;
- IV – Assinar atos e documentos constitutivos de obrigações legais e estatutárias;
- V – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 18. Compete ao Coordenador Adjunto:

- I – Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- II – Participar das reuniões da Coordenadoria;
- III – Dirigir Grupos de Trabalho;
- IV – Colaborar com as atividades do Conselho;
- V – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 19. Compete ao Secretário:

- I – Substituir o Coordenador Adjunto em casos de impedimentos;
- II – Manter atualizada a correspondência do Conselho;
- III – Cuidar da comunicação do Conselho com seus membros;
- IV – Manter a guarda da documentação;
- V – Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Coordenadoria;

Art. 20. Nenhum membro do Conselho Gestor do Açude Poço da Cruz será remunerado.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 21. As eleições para os cargos de coordenação serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 anos, contados da data de constituição do Conselho e eleição da primeira coordenadoria.

§ 1º. Os membros eleitos serão empossados imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição, realizada em votação ou por aclamação, a critério da Assembléia Geral.

§ 2º. A Assembléia Geral nomeará uma comissão específica para dirigir o processo eleitoral, composta por membros não candidatos a cargos eletivos, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 22. Cada entidade-membro representada no Conselho terá direito a um único voto.

Art. 23. A Coordenadoria deverá contemplar preferencialmente, na sua composição, os diversos segmentos sociais – poderes públicos, usuários e entidades civis - representados no Conselho.

Art. 24. Será divulgado amplamente em edital o dia, horário, local e critérios de votação entre as entidades-membros do Conselho, em locais públicos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data estabelecida para a eleição.

CAPÍTULO VII

Da Renovação dos Membros do Conselho

Art. 25. O preenchimento de vagas para compor o conselho deverá ser feito mediante requerimento do interessado encaminhada a Coordenadoria, acompanhado de ficha de inscrição e documentação prevista no edital.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 26. O Conselho deverá manter, pelo menos, os seguintes registros:

- I – Cadastro de entidades representadas;
- II – Atas das reuniões da Coordenadoria;
- III – Atas das Assembléias Gerais;
- IV – Assinatura de presença dos representantes de entidades às Assembléias Gerais.

Art. 27. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, Regimento Interno nos limites da legislação vigente.

§ Único –Constarão no Regimento Interno do CONSU-Poço da Cruz as resoluções e normativos técnicos sobre recursos hídricos.

Art. 28. O presente estatuto, votado e aprovado em Assembléia Geral realizada em 25/04/2008, entra em vigor a partir desta data.

Ibiririm, 23 de abril de 2009

Aprovado em 25/04/2008